



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Complementar n.04 de 2022

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES QUE ESPECIFICA, NA LEI COMPLEMENTAR N. 3.468 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER O ABONO FUNDEB, EXCEPCIONALMENTE, NO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

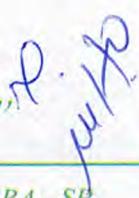
Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica o presente Projeto de Lei Complementar nº. 04, de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo dispor sobre autorização de pagamento de abono Fundeb para os profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, adequando no caso profissionais em efetivo exercício e os contratados por prazo determinado, posto que a não regulamentação gera uma falha involuntária, e a desconformidade temporal prejudicaria a proporcionalidade do direito adquirido pelos servidores temporários, que foram docentes em 2021.

Salienta-se o fato de que a Lei Complementar Nº 1.363, de 13 de Dezembro de 2021, a nível do Governo do Estado de São Paulo trata do mesmo assunto na esfera dos professores da rede estadual de ensino.

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, por meio do Constituinte Derivado Reformador, em seu artigo 212-A, preconiza acerca da destinação dos recursos à educação, bem como a instituição da FUNDEB.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Neste mister a Lei Federal n.º 14.113 de 2.020 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e, no aduzido diploma normativo.

Nota-se que, pelos dispositivos legais supracitados, o Projeto de Lei Complementar n. 016/2021 em tela, visa dar concretude e observância ao regulamento federal e seus respectivos prazos, sendo assunto de interesse local (artigo 30, inciso I da CRFB/88), bem como observada a iniciativa para deflagrar o Processo Legislativo.

A emissão de parecer opinativo por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Guariba, 24 de Janeiro de 2022.


Michelle Alves Verde Agneli

Procuradora Jurídica

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"

autó